

Mensagem nº. 052/2025.

Tauá-Ceará, 10 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Demais Pares,

Submeto com o devido respeito, sob o intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação por esta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que **“Autoriza a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e adota outras providências.”**

A presente proposição é uma medida que se faz necessária para fins de adequação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), com base na alteração da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, que deu início ao processo de reforma tributária no Brasil.

Com destaque, na mudança consistente na inclusão do inciso III ao §1º do artigo 156 da Constituição Federal de 1988, autorizando que o imposto possa **“ter a sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal”.**

Além disso, o Código Tributário do Município – CTM prevê sobre a reavaliação da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) para efeito de IPTU.

Confianto pois, mais uma vez, no valioso apoio dos Senhores Edis, com a aprovação deste Projeto de Lei, os quais têm acatado as medidas do Poder Executivo Municipal em alinhamentos normativos nacionais e para a devida estruturação administrativa, sem deixar de apresentar, como de estilo, votos de estima e distinta consideração.



Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO DA COSTA FEITOSA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ
RECEBIDO
EM: 10/10/2025
Mayane
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 94/2025
Protocolo: 20251010203336-3106 - 10/10/2025 às
17:33

Autoriza a revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI), em conformidade com a Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, a revisar a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGVI) e, por decorrência, a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, em conformidade com as disposições aplicáveis na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

Art. 2º. A base de cálculo do IPTU poderá ser revisada por Decreto, observados os seguintes critérios:

I – valorização ou desvalorização imobiliária, em que o reajuste decorra da aferição de valorização ou desvalorização imobiliária ocorrida em cada região do Município, com base em estudos técnicos promovidos pelo Departamento de Gestão Tributária do Município de Tauá, levando em conta o mercado imobiliário, a infraestrutura urbana, e o desenvolvimento econômico da área;

II – valorização ou desvalorização por obras públicas ou particulares, em que reajuste decorra do impacto econômico resultante de obras públicas ou particulares realizadas em áreas de imóveis, tais como melhorias de infraestrutura, saneamento, pavimentação e novos empreendimentos urbanos, ou desvalorização causada pelas mesmas;

III - reajustes diferenciados por zonas fiscais, onde o Município poderá aplicar reajustes de acordo com as zonas fiscais definidas na Planta Genérica de Valores Imobiliários.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.